

(CP-50/44)

AP/EPE

Processo 16 736/43

1944

Manten-se decisão recorrida quando prolatada de acôrdo com as disposições legais aplicáveis à espécie.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Martinho Soares de Siqueira recorre da decisão da Câmara de Justiça do Trabalho, de 12 de julho de 1943, que não conheceu do recurso anterior do recorrente, por não ter sido fundamentado de acôrdo com as disposições do artigo 203, do decreto nº 6 596, de 12 de dezembro de 1940:

CONSIDERANDO que o recurso interposto encontra apoio no artigo 68, do decreto nº 6 597, de 12 de dezembro de 1940, porisse que a sentença recorrida foi tomada por maioria inferior a cinco votos;

CONSIDERANDO, porém, que a referida decisão foi prolatada de conformidade com a lei e da jurisprudência manaa e pacífica do Conselho Nacional do Trabalho;

CONSIDERANDO que o recorrente não conseguiu enquadrar o seu anterior recurso no artigo 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho, por isso que então provou a divergência de interpretação a que se refere o citado dispositivo legal;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do

M. T. I. C. — J. T. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

recurso e negar-lhe provimento para manter, pelos seus fundamentos, a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1944.

a) Filinto Müller	Presidente
a) Salustiano de Lemos Lessa	Relator
a) Antônio Baptista Bittencourt	Procurador

Assinado em 16/3/44

Publicado no "Diário da Justiça" em 4/4/44